



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município da “Canção Italiana”

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº001/2025

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE COQUEIRO BAIXO-RS, com sede administrativa na Av. Itália, nº1660, inscrito no CNPJ sob o nº04.217.860/0001-32, representada neste ato pelo seu Presidente eleito **Sr. Felipe Dalpian**, denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **VISÃO SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº08.310.227/0001-45, com sede na Rua Almirante Barroso, nº112 - Sala B, no Bairro São Cristovão, no município de Lajeado-RS, aqui denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação e adjudicação ocorrida nos autos do Processo Licitatório nº001/2025, Modalidade Dispensa de Licitação nº001/2025, têm justo e acordado o que segue, conforme cláusulas e condições expressas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto deste contrato a prestação de serviços de hospedagem do portal, licenciamento, suporte e manutenção do sistema web para a página da Câmara Municipal de Vereadores, conforme a totalidade do objeto adjudicado, orçado e proposto pela ora contratada para o ano de 2025.

1.1- A empresa CONTRATADA deverá colocar à disposição, um profissional em condições de executar os serviços solicitados e providenciar a troca deste quando solicitado pela Administração.

1.2- Todo o serviço prestado deverá ter a garantia da sua eficiente execução, caso, não ocorra, a empresa CONTRATADA deverá refazê-lo sem custos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

Será da responsabilidade da empresa ora contratada:

- A) As despesas inerentes ao deslocamento e prestação dos serviços.
- B) Executar os serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA dentro das condições técnicas exigidas, com zelo, probidade, eficiência e total responsabilidade, observando a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato Administrativo terá vigência de 12 (doze) meses, vigendo de **02 de janeiro de 2025** até a data de **02 de janeiro de 2026**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, no limite facultado e demais disposições e obrigações constantes na Lei Federal nº14.133/2021, podendo o valor ser reajustado anualmente com base na variação do IPC-A do período.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor total anual de R\$5.644,44 para o serviço de instalação, configuração básica e assistência inicial e, o valor mensal de R\$470,37 (quatrocentos e setenta reais e trinta e sete centavos)**, para licenciamento, manutenção e melhoria, mediante apresentação da Nota Fiscal, estando incluso todos os custos diretos e indiretos da execução dos serviços.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município da “Canção Italiana”

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO: As despesas provenientes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- | | |
|---------------------|---|
| 01 | - Poder Legislativo Municipal |
| 01.031.00062.116 | - Publicação Atos Oficiais e Institucional do PLM |
| 3.3.9.0.39.00.01.01 | - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- A)** Executar os serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA dentro das condições técnicas exigidas, com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.
- B)** Responsabilizar-se pelas consequências dos atos de seus sócios, funcionários ou prepostos que agir com imprudência, negligência ou imperícia na realização dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- A)** Realizar o pagamento na data fixada.
- B)** Dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do presente Contrato Administrativo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Além das penalidades previstas na Lei de Licitações e Contratações Administrativas (Lei Federal nº14.133/2021), sujeita-se a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

8.1 - Pela inexecução total ou parcial de contrato, a **CONTRATADA** se sujeita, garantida prévia defesa, às seguintes sanções:

- I - Advertência.
- II - Multa nas formas previstas nos itens **6.2** e **6.3**.
- III - Rescisão do contrato.
- IV - Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o

CONTRATANTE.

8.2 - Multa de 0,5% (meio por cento) do valor total corrigido do Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos materiais e serviços.

8.3 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido no Contrato, quando a **CONTRATADA**:

- A)** Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização.
- B)** Transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros.
- C)** Executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas.
- D)** Desatender as determinações da fiscalização.
- E)** Cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida.
- F)** Não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado.
- G)** Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município da “Canção Italiana”

H) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços ora contratados.

I) Ocasionar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, danos ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados.

8.3.1 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à **CONTRATADA**.

8.3.2 - As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.4 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à **CONTRATADA** a pena de suspensão do direito de licitar junto ao **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Instrumento Administrativo poderá ser rescindido:

I - Por iniciativa do **CONTRATANTE**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a **CONTRATADA**:

A) Deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas.

B) Subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato sem o consentimento do **CONTRATANTE**.

C) Demonstrar incapacidade técnica ou má-fé.

II - Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do **CONTRATANTE**, mediante termo próprio e restando quitadas todas as OBRIGAÇÕES PENDENTES.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização pelo perfeito e total cumprimento do clausulamento acordado por parte da **CONTRATADA** ficará a cargo do **GESTOR Sr. Presidente (SR. FELIPE DALPIAN) e como FISCAL a Servidora SRTA. ALINE MOCELLIN RUSIN**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

A Interpretação do presente instrumento administrativo fica condicionada ao disposto nas normas de direito público vigentes e fundamentalmente na Lei Federal nº14.133/2021 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza, trabalhista, civil, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As partes elegem o Foro da Comarca de Arroio do Meio-RS para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento administrativo.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município da “Canção Italiana”

E por estarem assim justas e contratadas as partes, firmam o presente Contrato Administrativo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Coqueiro Baixo, 13 de janeiro de 2025.

VISÃO SIST DE INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA

FELIPE DALPIAN
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Sebastião Lopes Rosa da Silveira
OAB/RS 25.753

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº